



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 014/2023

Exmos. Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem como escopo a necessidade de disciplinar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Com efeito, em virtude da necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei n.º 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração do Poder Legislativo Municipal, é que se está propondo a presente Resolução.

É fato que desde a publicação da novel norma não é permitido utilizar a Lei n.º 14.133/2021 e demais normas vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada. Com o transcurso do prazo de 02 (dois) anos em que se podei optar por utilizar uma ou outra norma, a partir de 1º de abril a lei nova passa a disciplinar, exclusivamente, as contratações públicas e, em função do princípio da ultratividade das leis 8.666/93 e 10.520/02, é necessário estabelecer como ocorrerá essa transição no âmbito do Poder Legislativo local.

Daí porque, certos da compreensão dos demais Vereadores, os membros da Mesa Diretora da Casa solicitam dos nobres colegas que compõem esse Legislativo Municipal, a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Plenário Jorge Pignaton, 24 de março de 2023.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Vice-Presidente

JOSÉ FABIO DEMUNER
Secretário





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 014/2023.

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução fixa o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração do Poder Legislativo Municipal de Ibiracú.

Art. 2º. Os processos licitatórios autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023 com a opção expressa de realização do procedimento conforme fundamentos das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e Resolução CMI n.º 004, de 21 de agosto de 2020, inclusive aqueles realizados por meio do sistema de registro de preços, serão por elas regidos, desde que as respectivas publicações de seus editais ocorram até 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante no Anexo.

§ 1º. A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º. Após realizada a opção de que trata o caput, e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação conforme fundamentos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

§ 3º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º. O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria Geral, ouvindo-se a Presidência da Câmara Municipal de Ibiracú, que poderá expedir orientações e disponibilizar informações adicionais sobre a matéria.

Art. 5º. Caso haja orientação diversa emanada do e. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, acerca do marco temporal a ser observado no regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 2021, sua observância será obrigatória, independentemente de alteração na presente Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, 24 de março de 2023.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Vice-Presidente

JOSÉ FABIO DEMUNER
Secretário





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Resolução CMI n.º 014, de 28 de março de 2023)

Rito	Descrição	Instrumento	Prazo para publicação no Diário Oficial
(1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, inclusive licitações para registro de preços	Edital	Até 29 de dezembro de 2023
(2) Contratação direta por valor	Abrange todas as dispensas de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93	Aviso ou ato de autorização / ratificação	Não se aplica
(3) Outras dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 29 de dezembro de 2023
(4) Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades de licitação	Ato de autorização / ratificação	Até 29 de dezembro de 2023

[Handwritten signature]

